



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 285/22
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/22**, de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

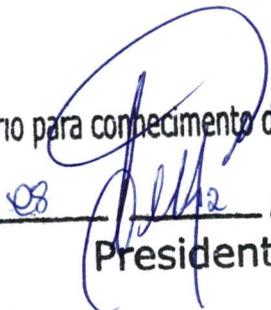
O presente projeto de lei tem por objeto descontos para o pagamento a vista do IPTU do exercício de 2023, conforme nota técnica anexa.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores


08/12/22 / 22
Presidente

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-2928-08-12-2022
Etiqueta: 4780
Data:
08/12/2022 - 16:43:59
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Nota Técnica nº 43/2022

Ref.: Desconto para pagamento à vista do IPTU

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores

Trata referido Projeto de Lei de desconto de 10% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o valor reajustado da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2023 (Decreto nº 5606 de 1/11/2022), para os optantes de pagamento à vista do IPTU até a data de 20/04/2023.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um tributo de competência dos municípios, conforme preconizado pelo art. 156, inciso I da Constituição Federal, disciplinado pelo código tributário municipal (Lei 240/2014, capítulo I), cuja incidência ocorre sobre o valor venal atribuído às propriedades localizadas em área urbana do município.

O recurso arrecadado com o IPTU tem por finalidade a manutenção de diversos serviços públicos de competência do Poder Público Municipal durante o ano de sua arrecadação, também denominado de ano de competência.

Os valores venais dos imóveis, sobre os quais incidirá o IPTU do exercício de 2023, serão reajustados pelo índice do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em consonância com o art. 227 da Lei 240/14, acumulado no período de 12 meses (de outubro de 2021 a setembro de 2022), incidentes sobre os valores venais praticados no exercício de 2022, no percentual de 7,17%, conforme Decreto nº 5606 de 1º de novembro de 2022, em atenção ao parágrafo único do art. 13 e do Art. 16, da referida Lei.

A concessão de desconto para quem paga à vista, até 20/04/2023, em parcela única integral, não confronta ao disposto nos arts. 30 e 31 do código tributário municipal e ao art. 150, § 6º da lei magna.

A antecipação de receita permitirá à administração municipal fazer frente ao custeio dos serviços que normalmente são realizados em maior volume no primeiro semestre do exercício corrente e ao mesmo tempo premiar os contribuintes zelosos de seus compromissos com o erário público. Antecipar receita também representa um ganho real do ponto de vista monetário, mesmo considerando o desconto concedido.

Em atenção ao art. 14 da Lei 101/2000, a concessão do benefício tributário ora proposto foi objeto de demonstração considerada na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO nº 5.049 de 4/10/2022 – Demonstrativo VII, no valor de R\$ 237.000,00 que deverá ser compensado pela melhoria da cobrança da dívida ativa, dentre outras medidas da gestão tributária.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Pelo todo exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste projeto de lei pela colenda Câmara de Vereadores, na forma e prazos regimentais, para que possa vigorar a partir do próximo exercício fiscal.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2022.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças do
Município de Santa Rosa de Viterbo



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/22 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO A VISTA DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2023, de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única do valor integral até a data de 20/04/2022.

Art. 2º Os pagamentos poderão ser efetuados diretamente nas agências dos bancos conveniados (Banco do Brasil, Caixa e Santander), Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários.

Parágrafo único. No âmbito do arranjo estabelecido por meio da Resolução do Banco Central do Brasil (BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados a transações de pagamento instantâneo, o pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

Art. 3º Os descontos de que trata essa lei não são cumulativos com os descontos estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal